



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.373 - SE (2010/0141911-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. ART. 236 DO CPC. AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO DA PARTE. NULIDADE. REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA.

1. Trata-se na origem de Ação Civil Pública contra "funcionário fantasma". Após sentença de procedência, o acórdão cassou a decisão de 1º grau e afastou a condenação por ausência de prejuízo em razão de prova contraditória.
2. A Segunda Turma do STJ deu provimento ao Recurso Especial e retomou a condenação.
3. Alegam os embargantes que a intimação da pauta de julgamento deu-se em nome de patrono que substabeleceu sem reservas.
4. O art. 236, § 1º, do CPC dispõe ser "indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação".
5. As publicações no STJ foram realizadas em nome de advogada sem procuração válida nos autos.
6. Embargos de Declaração acolhidos, com efeito infringente, para anular o julgamento do Recurso Especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de maio de 2011(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.373 - SE (2010/0141911-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos com a finalidade de apontar a nulidade da publicação da pauta de julgamento por ausência de intimação de patrono constituído pelos embargantes.

A Coordenadoria da Segunda Turma prestou esclarecimentos (fl. 745/STJ).

É o breve **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.373 - SE (2010/0141911-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 19.4.2011.

Com razão os embargantes.

Conforme consta da certidão de fl. 745/STJ, a intimação da pauta de julgamento do Recurso Especial se deu em nome de advogada sem procuração válida nos autos.

O art. 236, §1º, do Código de Processo Civil dispõe: *"É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação"*.

Diante do exposto, **acolho os Embargos de Declaração para anular o julgamento do Recurso Especial, assegurando nova e regular intimação dos embargantes quando da inclusão do feito em pauta.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0141911-0 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.204.373 / SE

Números Origem: 200069080044 2006210807

PAUTA: 17/05/2011

JULGADO: 24/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.